



## **LEI Nº 23.234, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, e altera a [Lei nº 13.909](#), de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a concessão do valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da Educação Básica para o exercício de 2025, em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF.

**Art. 2º** Os Anexos I e II da [Lei nº 13.909](#), de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** É aplicável ao Professor contratado por tempo determinado do Nível Superior, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento de R\$ 4.914,75 (quatro

mil, novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único. O valor do vencimento do Professor contratado por tempo determinado de Nível Médio observará o disposto em regulamento específico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

[\(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.909, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001\)](#)

#### "ANEXO I

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025					
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO			
		CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
PROFESSOR	A	4.914,75	4.914,75	5.160,49	5.541,38
	B	4.914,75	4.914,75	5.263,70	5.652,21
	C	4.914,75	4.914,75	5.368,97	5.765,25
	D	4.914,75	4.914,75	5.476,36	5.880,56
	E	4.914,75	4.914,75	5.585,88	5.998,18
	F	4.914,75	4.914,75	5.697,60	6.118,13
	G	4.914,75	4.914,75	5.811,56	6.240,50
	H	-	-	5.927,78	6.365,31
	I	-	-	6.046,34	6.492,62
	J	-	-	6.167,26	6.622,47
	K	-	-	6.290,61	6.754,91
	L	-	-	6.416,42	6.890,02
	M	-	-	6.544,75	7.027,82
	N	-	-	6.675,65	7.168,37
	O	-	-	6.809,15	7.311,74

" (NR)

"ANEXO II

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025					
QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO					
CARGO	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA/VENCIMENTO			
		A	B	C	D
PROFESSOR ASSISTENTE	A				
	B				
	C				
	D	4.914,75	4.914,75	4.914,75	4.914,75
	E				
	F				
	G				

" (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 16/01/2025

Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 13.909 / 2001
Nº do Projeto de Lei	2025000507
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Vencimentos Plano de cargos e carreiras Educação